



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.046, DE 2025

(Do Sr. Coronel Tadeu)

Altera a Lei 7.103 de 20 de junho de 1983 para dispor sobre os armamentos disponíveis para os vigilantes e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2374/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Projeto de Lei N° de 2025

(Do Exmo. Sr. Deputado Coronel Tadeu)

Altera a Lei 7.103 de 20 de junho de 1983 para dispor sobre os armamentos disponíveis para os vigilantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 22º da Lei 7.102 de, de 20 de junho de 1983, com o objetivo de proporcionar ao vigilante direito ao acesso a equipamento mais adequado à realidade atual, em face do aumento do poder de fogo da criminalidade em nosso país, com o intuito de preservar as vidas dos vigilantes.

Art. 2º o artigo 22º da Lei 7.102 de, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 38 SPL ou pistola semiautomática calibre 9mm (9x19) e utilizar cassetete de madeira ou de borracha, e ainda bastão retrátil, bem como equipamento não letal tipo taser (pistola de choque) e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **CORONEL TADEU – PL/SP**

"spray de pimenta", "gás de pimenta ou "gás OC (Oleorresina Capsicum)", como equipamento não letal.

Parágrafo único - Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de calibre 12 de repetição ou semiautomática e carabinas semiautomáticas calibres 9mm (9x19), 556 ou 762.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A legislação que regula o setor da segurança privada tem hoje mais de quarenta anos e se encontra totalmente defasada em face da realidade atual do Brasil, bem como o avanço da tecnologia.

Os equipamentos hoje autorizados aos vigilantes são o revólver 32 ou 38, cassetete e aos que trabalham em carro forte espingarda de alma lisa.

Ora os revólveres são armas do século passado com a capacidade de munição muito reduzida o que coloca em risco todos os dias os agentes da SEGURANÇA PRIVADA.

Isso porque a maioria dos revólveres utilizados têm capacidade de cinco tiros e, em caso de necessidade de recarga, esta é demorada.

Tanto é assim que podemos citar o exemplo do segurança Jucelando Macedo Silva, de 44 anos, ocorrido em outubro de 2022, que enfrentou no bairro Itaigara, em Salvador, junto com seu colega, criminosos armados com pistolas, e morreu justamente ao ficar sem munição.

Em estudo recente do FBI (Federal Bureau of Investigation) agência de segurança pública norte americana, publicado em 180 páginas (Violent Encounters: A Study of Felonious Assaults on Our





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **CORONEL TADEU – PL/SP**

Nation's Law Enforcement Officers.¹), 84% dos tiros disparados no confronto armado não atingem nem de raspão os alvos desejados, ou seja, dado o estresse da situação, a grosso modo, de 10 tiros disparados apenas dois são efetivos, assim, uma pistola com capacidade de 18 disparos tem condição de garantir uma maior probabilidade de sucesso do vigilante em uma reação armada, salvando assim sua vida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

DEPUTADO CORONEL TADEU

¹ Violent Encounters: A Study of Felonious Assaults on Our Nation's Law Enforcement Officers NCJ Number 231272 Author(s) Anthony J. Pinizzotto, Ph.D.; Edward F. Davis, M.S.; Charles E. Miller, III Date Published August 2006



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7102-20junho-1983-356931-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO